



Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Taquari

À comissão de licitação  
Pregão Eletrônico nº 013/2021  
Registro de Preços

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**FÁTIMA TRANSPORTES E TURISMO LTDA,** sociedade de transporte coletivo municipal de passageiros, com sede no município de Taquari, à Rodovia Aleixo Rocha da Silva nº 478, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob número 97.834.709/0001-24, por seu diretor abaixo firmado, vem a presença de V.Sa., na forma do Item 25.1 do Edital destacado em epígrafe, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, o que passa a fazer nos seguintes termos:

#### **1 – NULIDADE DO EDITAL**

Entende a impugnante que o presente Edital de licitação é nulo, em face da absoluta inexistência de exigências mínimas de habilitação técnica por parte das empresas interessadas, situação que coloca em risco um serviço tão essencial como o transporte de pessoas doentes em prol da Secretaria de Saúde deste Município.

Note-se que o presente Edital estabelece apenas requisitos para Habilitação Jurídica – item 10.8 -, Regularidade Fiscal e Trabalhista, item 10.9 e Qualificação Econômica, item 10.10.

Não há uma única referência à qualificação técnica, item absolutamente indispensável em uma licitação para prestação de serviços públicos de transporte, tornando viável que qualquer empresa que possua dentre seu objeto social o transporte de pessoas, possa vir a ser contratada pelo Município.

Tal situação poderia ser apenas uma omissão do Edital, não fosse uma ilegalidade flagrante frente ao disposto na Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/1993, de aplicação subsidiária ao presente certame.

O artigo 27 da Lei 8.666/93 é de uma clareza solar ao determinar que para a habilitação dos licitantes exigir-se-á dos interessados documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal e trabalhista.

Eis o texto legal:

***Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:***

***I - habilitação jurídica;***

***II - qualificação técnica;***

***III - qualificação econômico-financeira;***

***IV - regularidade fiscal e trabalhista;***

A mesma legislação, em seu artigo 30, estabelece as diretrizes para a documentação referente à qualificação técnica, em especial aquelas referentes ao inciso II do artigo 30, que trata da aptidão técnica para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

Entretanto, e inobstante a expressa referência contida na Legislação aplicável, o Edital não estabelece qualquer comprovação de aptidão técnica e nenhuma qualificação técnica para a prestação de um serviço tão relevante como o transporte de pessoas doentes.

As exigências previstas no Edital, todas postergadas para o momento da contratação, se limitam aos prepostos da empresa vencedora,

não havendo qualquer exigência de qualificação técnica da empresa licitante, o que é uma temeridade em se tratando do transporte de pessoas doentes, argumento este que se soma à inequívoca ilegalidade do Edital ao dispensar um mínimo de comprovação de qualificação técnica por parte das licitantes.

Ainda, no que concerne à habilitação econômico-financeira, o Edital menciona apenas a necessidade de apresentação de certidão de falência e concordata, quando o inciso I do artigo 31 da Lei 8.666/93 é expreso quanto à necessidade de apresentação de balanço patrimonial em que comprovada a boa situação financeira da empresa.

Note-se, pois, que além de não exigir qualquer tipo de qualificação técnica, o Município réu está expressamente a admitir empresas sem qualquer comprovação de saúde financeira, violando regras basilares da Lei que rege a contratação por parte de órgãos públicos.

E não se diga que a Lei 10.520/2002 dispensa a exigência de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, pois a mesma é expressa ao ratificar o quanto previsto na Lei 8.666/93, ao dispor em seu artigo 4º, inciso XIII que:

***“a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;***

Deste modo, sendo absolutamente expressa a legislação que trata das licitações e das contratações por meio de pregão, no sentido de que a habilitação técnica e a qualificação econômico financeira são condições indispensáveis para a contratação dos serviços objeto do presente pregão, e considerando que o Edital não traz uma única linha sequer acerca destas exigências legais, requer

- a) o acolhimento da presente impugnação para o fim de que sejam incluídos no Edital as devidas comprovações de qualificação técnica das licitantes e comprovação efetiva de capacidade econômico-financeira.



## 2 – TABELA DE CUSTOS

A empresa impugnante se insurge quanto aos parâmetros utilizados nas Planilhas de composição de custos e formação de preços anexas ao Edital.

Em que pese as planilhas de composição de custos e formação de preço estejam bem elaboradas no que concerne à sua estrutura, há um equívoco enorme no que se refere à indicação do número de veículos necessários à habilitação, quando comparados à informação presente no item “C3 – distância”

Veja-se que nas planilhas referentes às Vans, por exemplo, é indicado o número de 1 veículo, indicando que a quilometragem percorrida será de 11.700 quilômetros por mês, com 450 quilômetros diários.

Com base nestas informações, é apurado um valor referencial que consta do Edital, informando como valor máximo unitário o montante de R\$ 2,10 por quilômetro.

Ocorre que não existe qualquer possibilidade técnica de que um único veículo percorra os 450 km diários e os 11.700 km mensais, sendo que em alguns dias são necessários 5 veículos para atendimento da demanda exigida por esse Município.

Na condição de atual prestadora dos serviços, a impugnante apresenta em anexo o relatório de uso de veículos do mês de abril de 2021, em que se demonstra que em vários dias foi necessária a utilização de mais de 1 veículo, sendo que no dia 8 de abril foram utilizados 5 micro ônibus no serviços em questão. (em anexo a planilha contendo a integralidade de utilização de veículos no mês de abril de 2021)

A mesma planilha acima referida revela que, em média, cada veículo utilizado rodou o máximo de 4.927 quilômetros ao longo do mês.

Deste modo, a indicação da quilometragem de 11.700 quilômetros para um único veículo resulta em severa distorção na planilha de composição de custos, ensejando um impacto direto no cálculo do valor indicado no anexo I do Edital, referente ao valor máximo unitário indicado no Edital.

Portanto, este equívoco na ponderação da relação de veículo por quilometragem máxima, resulta em erro crasso para fins de composição do valor máximo unitário previsto no Edital, o que enseja o dever da



administração em acolher a presente impugnação para o fim de adequar os dados referentes ao número de veículos e quilometragem percorrida.

Ainda, considerando a necessidade de que cada licitante tenha capacidade de atendimento pleno do objeto ora licitado, impõe-se que o Edital exija a comprovação de que cada licitante apresente os documentos referentes ao mínimo de 5 veículos em cada uma das modalidades de transporte objeto do Edital.

Como antes destacado pela impugnante, um único veículo não se mostra suficiente ao pleno atendimento do objeto ora licitado, havendo dias em que são necessários 3, 4 ou até 5 veículos.

Inobstante esta situação, o item 19.5.1 prevê que as licitantes apresentem apenas um único veículo em cada item em que se sagrou vencedora, além do veículo reserva, sendo demonstrado pela impugnante que a indicação de apenas um veículo se mostra absolutamente insuficiente ao pleno cumprimento do objeto ora licitado.

Deste modo, a impugnante requer:

- a) Seja adequada a planilha de composição de custos e formação de preços, de modo a indicar a quilometragem média por veículos, que é em muito inferior ao montante de 11.700 quilômetros considerados pela administração, com a decorrente alteração do valor unitário máximo indicado no anexo I do Edital;
- b) Seja alterado o item 19.5.1 do Edital, de modo a exigir de cada licitante, a comprovação de propriedade de pelo menos 5 veículos em cada item objeto da licitação, de modo a que seja viável o pleno atendimento do objeto ora licitado.

Nestes Termos  
Pede Deferimento

Taquari, 01 de junho de 2021.



**FÁTIMA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.**  
**JAIME SILVA - DIRETOR**

**FÁTIMA - Transportes e Turismo Ltda.**



## SERVIÇO EXECUTADO NO MÊS DE ABRIL/2021

## Transporte Saúde Taquari-RS

Item	Data	Destino	Veículo/Frota	Horário/Saída	Qtd. Pass.	KM Saída	Km Chegada	Total km	Quant.Veic. p/Dia
1	1/4/2021	Porto Alegre	Micro/ 430	04:00:00	13	762113	762277	164	
2	1/4/2021	Lajeado	Micro/ 380	05:00:00	10	674764	674921	157	
3	1/4/2021	Lajeado	Micro/ 450	05:15:00	15	814308	814574	266	3 micros
4	3/4/2021	Lajeado	Micro/390	05:15:00	15	814574	814793	219	
5	3/4/2021	Porto Alegre	Micro/380	06:00:00	10	674921	675066	145	2 micros
6	5/4/2021	Porto Alegre	Micro/380	05:00:00	18	928490	928770	280	1 micro
7	6/4/2021	Encantado	Micro/380	05:00:00	12	333823	333921	98	
8	6/4/2021	Lajeado	Micro/390	05:15:00	10	675067	675223	156	
9	6/4/2021	Porto Alegre	Micro/430	06:00:00	11	762277	762530	253	
10	6/4/2021	Lajeado	Micro/400	11:00:00	7	814855	815008	153	4 micros
11	7/4/2021	Porto Alegre	Micro/430	04:00:00	22	931430	931747	317	
12	7/4/2021	Porto Alegre	Micro/380	09:00:00	17	815027	815224	197	
13	7/4/2021	Encantado	Micro/390	10:30:00	9	762530	762795	265	3 micros
14	8/4/2021	Porto Alegre	Micro/430	04:00:00	10	161804	161948	144	
15	8/4/2021	Encantado	Micro/390	05:00:00	15	815225	815425	200	
16	8/4/2021	Lajeado	Micro/450	05:15:00	18	93143	93426	283	
17	8/4/2021	Porto Alegre	Micro/380	09:00:00	10	762798	763044	246	
18	8/4/2021	Teotonia	Micro/400	11:00:00	9	675266	675441	175	5 micros
19	9/4/2021	Porto Alegre	Micro/430	04:00:00	14	815446	815655	209	
20	9/4/2021	Teotonia	Micro380	05:00:00	18	93425	93717	292	2 micros
21	10/4/2021	Lajeado	Micro/390	05:15:00	10	675441	675598	157	
22	10/4/2021	Porto Alegre	Micro/380	07:00:00	12	815655	815861	206	2 micros
23	12/4/2021	Porto Alegre	Micro/430	04:00:00	11	675598	675764	166	
24	12/4/2021	Teotonia	Micro390	05:00:00	19	93741	94037	296	2 micros
25	13/4/2021	Lajeado	Micro/380	05:00:00	9	815861	815991	130	
26	13/4/2021	Lajeado	Micro/450	05:15:00	10	511055	511197	142	
27	13/4/2021	Porto Alegre	Micro/430	05:30:00	13	851555	851794	239	
28	13/4/2021	Lajeado	Micro390	11:00:00	8	675765	675891	126	4 micros
29	14/4/2021	Porto Alegre	Micro/430	04:00:00	19	851794	852041	247	
30	14/4/2021	Lajeado	Micro/450	05:00:00	11	511197	511340	143	
31	14/4/2021	Porto Alegre	Micro/380	09:00:00	15	815991	816237	246	3 micros
32	15/4/2021	Porto Alegre	Micro/430	04:00:00	12	852041	852307	266	
33	15/4/2021	Encantado	Micro/390	05:00:00	17	94061	94296	235	
34	15/4/2021	Lajeado	Micro/450	05:15:00	10	511340	511485	145	
35	15/4/2021	Porto Alegre	Micro/380	09:00:00	10	763087	763346	259	4 micros
36	16/4/2021	Porto Alegre	Micro/430	05:30:00	9	852307	852539	232	
37	16/4/2021	Lajeado	Micro/380	06:00:00	14	816237	816370	133	2 micros
38	17/4/2021	Lajeado	Micro/450	05:15:00	10	511480	511640	160	1 micro
39	19/4/2021	Porto Alegre	Micro/430	04:00:00	13	852539	852795	256	
40	19/4/2021	Porto Alegre	Micro/380	09:00:00	9	763552	763797	245	
41	19/4/2021	Encantado	Micro390	11:00:00	10	816370	816539	169	3 micros



42	20/4/2021	Porto Alegre	Micro/430	04:00:00	16	852796	853047	251	
43	20/4/2021	Lajeado	Micro/390	05:00:00	10	511641	511782	141	
44	20/4/2021	Lajeado	Micro/450	05:15:00	8	676092	676233	141	
45	20/4/2021	Porto Alegre	Micro/380	09:00:00	7	816540	816760	220	
46	20/4/2021	Encantado	Micro/400	11:00:00	13	763798	763962	164	5 micros
47	22/4/2021	Lajeado	Micro/430	04:00:00	10	511783	511923	140	
48	22/4/2021	Lajeado	Micro/450	05:15:00	10	853047	853305	258	
49	22/4/2021	Teotonia	Micro/380	11:00:00	10	816761	817004	243	3 micros
50	23/4/2021	Lajeado	Micro/430	04:00:00	13	817005	817144	139	
51	23/4/2021	Porto Alegre	Micro/450	05:00:00	10	853305	853541	236	
52	23/4/2021	Encantado	Micro/390	10:00:00	9	511924	512155	231	3 micros
53	24/4/2021	Lajeado	Micro/450	05:15:00	10	512155	512307	152	1 micro
54	26/4/2021	Porto Alegre	Micro/430	05:00:00	18	853541	853823	282	
55	26/4/2021	Encantado	Micro/450	05:30:00	16	817144	817406	262	2 micros
56	27/4/2021	Lajeado	Micro/380	05:00:00	10	512307	512449	142	
57	27/4/2021	Teotonia	Micro/450	05:15:00	9	817406	817594	188	
58	27/4/2021	Porto Alegre	Micro/430	05:30:00	13	853823	854085	262	3 micros
59	28/4/2021	Porto Alegre	Micro/430	05:00:00	14	817595	817842	247	
60	28/4/2021	Lajeado	Micro/450	05:30:00	9	512449	512564	115	2 micros
61	29/4/2021	Porto Alegre	Micro/430	04:00:00	17	854086	854338	252	
62	29/4/2021	Lajeado	Micro/450	05:15:00	10	512564	512705	141	
63	29/4/2021	Encantado	Micro/380	06:00:00	8	817842	818063	221	3 micros
64	30/4/2021	Porto Alegre	Micro/430	04:00:00	9	854338	854612	274	
65	30/4/2021	Encantado	Micro/450	06:00:00	19	512705	512895	190	
66	30/4/2021	Porto Alegre	Micro/380	09:00:00	10	818063	818302	239	3 micros
<b>TOTAIS</b>								<b>13.548</b>	<b>66 micros</b>
<b>MÉDIAS DIA</b>								<b>205</b>	<b>2,75</b>
<b>KM P/VEIC. P/24 DIAS TRAB.</b>								<b>4.927</b>	
<b>KM P/VEIC. P/26 DIAS TRAB.</b>								<b>5.337</b>	

**F Á T I M A - Transportes e Turismo Ltda.**

CNPJ 97.834.709/0001-24 - Rod. Aleixo Rocha da Silva, 478 - Fone/Fax: (0xx51) 3653-1755 - CEP 95860-000 - Taquari - RS